



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2004/2005



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A ITAMARATI NORTE S/A AGROPECUÁRIA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO STIU-MT, MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO:**

Entre as partes, **ITAMARATI NORTE S/A – AGROPECUÁRIA**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 003.532.447/0001-08, com sede na cidade de Tangará da Serra, estado de MT, Fazenda Camarcan - Foz do C. Sete Morros, neste ato representada por **JEFFERSON LUIZ KOPAK – Diretor Administrativo** e **HENRIQUE JUEIS DE ALMEIDA – Diretor Financeiro**, doravante denominada simplesmente **EMPRESA** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT**, também sediado nesta Capital na Rua Alberto Velho Moreira, nº 191, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes no Ministério da Fazenda sob o nº 003.915.741/0001-90, neste ato representado por **EDNILSON DA COSTA NAVARROS - Diretor 1º Secretário** e **WALTER DE JESUS MIRANDA - Diretor 1º Tesoureiro**, doravante denominado **SINDICATO**, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho:

### **Cláusula 1ª – Reposição Salarial**

Em 1º de Maio de 2004 a Empresa efetuará reposição salarial de 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento) a todos os seus empregados, de forma linear, equivalente 100% do INPC/IBGE de maio/2003 a abril/2004.

### **Cláusula 2ª – Piso salarial**

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 446,48 (quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos) a partir de 1º de Maio de 2004.

### **Cláusula 3ª – Auxílio Filho Excepcional**

A Empresa pagará aos empregados que tiverem filho excepcional ou com deficiência motora e que exijam cuidados especiais para sua educação, o valor mensal de R\$ 144,98 (cento e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos) para cada filho nestas condições, desde de que solicitado pelo empregado, ficando o empregado obrigado a comprovar a aplicação da importância recebida.

### **Cláusula 4ª – Auxílio Funeral**

Em caso de falecimento do empregado, a Empresa pagará ao dependente habilitado a receber as verbas rescisórias, a importância de R\$ 1.180,75 (um mil, cento e oitenta reais e setenta e cinco centavos) a título de auxílio funeral, bem como o valor previsto na apólice de Seguro de Vida em grupo firmada pela Empresa com Seguradora de livre escolha.

### **Cláusula 5ª – Turno de Revezamento**

A Empresa manterá o turno de revezamento da operação das Usinas de Juba I e II de 12 (doze) horas diárias, com jornada de 04 (quatro) dias de trabalho e 04 (quatro) dias



# STIU-MT

Sindicato dos  
Urbanitários



de descanso e carga horária de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

**Parágrafo Primeiro** – Quanto à composição do turno, a mesma será feita da seguinte forma: 06 (seis) horas normais; 03 (três) horas a título de compensação e; 03 (três) horas extras.

**Parágrafo segundo** – Sendo necessária a presença do empregado nas usinas Juba I e II fora do turno de revezamento, será pago como hora extra.

#### **Cláusula 6ª – Plano de Proteção e Recuperação da Saúde – P.P.R.S.**

A Empresa manterá Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - P.P.R.S., de acordo com a Norma que é parte integrante deste Acordo, abrangendo os empregados contratados a partir do 90º (nonagésimo) dia de vigência do Contrato de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** – No caso dos empregados no período de experiência necessitarem de atendimento à saúde, os mesmos serão encaminhados através de autorização própria do Processo de Saúde e Benefícios/DRH.

**Parágrafo Segundo** – A empresa aplicará a Tabela Progressiva de Rateio de Custos por Faixa Salarial quando da apresentação de despesas com medicamentos, limitando estas despesas ao valor de R\$ 100,00 (cem reais).

#### **Cláusula 7ª – Horas extras**

Fica assegurado ao empregado convocado para prestar serviços em horas extras, um acréscimo de 60% (sessenta por cento) na primeira hora, e de 70% (setenta por cento) a partir da segunda hora; e um acréscimo de 100% (cem por cento) para as horas extras prestadas nos dias de folga, domingos e feriados.

**Parágrafo Único** – As horas extras só serão realizadas de acordo com as necessidades das áreas e devidamente autorizadas pela chefia imediata do empregado.

#### **Cláusula 8ª – Gratificação de férias**

A Empresa efetuará o pagamento a título de gratificação de férias em folha de pagamento (retorno das férias), de 100% (cem por cento) do salário base para os empregados que ganham até 03 (três) pisos salariais vigentes na Itamarati Norte S/A - Agropecuária; e de 60% (sessenta por cento) do salário base para os empregados que ganham acima de 03 (três) pisos salariais vigentes na Itamarati Norte S/A - Agropecuária.

**Parágrafo Primeiro** - Fica garantido o mínimo igual ao valor de 03 (três) pisos salariais vigentes para os empregados que tenham salário superior a 03 (três) pisos e que o valor da gratificação prevista no caput desta for inferior a este.

**Parágrafo Segundo** – Fica estabelecido que o Abono Constitucional de Férias (um terço constitucional) será deduzido da gratificação prevista no caput desta e será pago em rubrica específica no ato do recebimento das férias.

#### **Cláusula 9ª – Adiantamento do 13º Salário**

A Empresa concederá adiantamento do 13º Salário em casos de emergência comprovada, mediante relatório social emitido pelo DRH/SBE e aprovado pela Diretoria Administrativa; e de 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias dos empregados, desde que requeridos no mês de Janeiro de cada ano, ou no documento de aviso de férias emitido pelo DRH para confirmação das mesmas.

#### **Cláusula 10 – Pagamento de Salários**

A Empresa efetuará pagamento mensal dos salários até o segundo dia útil do mês subsequente, quando serão feitos os descontos legais e de terceiros.



# STIU-MT

Sindicato dos  
Urbanitários



## Cláusula 11 – Vale Transporte

A Empresa efetuará distribuição do Vale Transporte a todos os empregados que fizerem jús ao mesmo, nos termos da legislação em vigor, no último dia útil do mês anterior ao da utilização.

## Cláusula 12 – Auxílio Creche

A Empresa se compromete a firmar convênio com creches para prestar serviços de guarda, zelo e cuidados gerais aos filhos de até seis anos de idade, das empregadas, de acordo com o art. 7º, inciso XXV da Constituição Federal, podendo tal benefício ser transformado em reembolso até o limite do valor a ser estabelecido pela Diretoria Administrativa.

## Cláusula 13 – Complementação por Afastamento do Trabalho Decorrente de Acidente de Trabalho

A Empresa complementarará por 90 (noventa) dias a diferença entre a remuneração do empregado e o valor que esteja recebendo ou venha a receber do INSS, a título de Auxílio Doença Previdenciário, mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada e aceita pela Empresa.

**Parágrafo Primeiro** - Após o período de concessão do referido auxílio, o empregado será submetido a avaliação médico-social específica através do Serviço Especializado de Medicina Ocupacional e de Saúde e Benefícios da Empresa, que emitirá laudo conclusivo sobre a continuidade ou não da percepção da Complementação do Auxílio Doença Previdenciário.

**Parágrafo Segundo** – Enquanto a Previdência Social não efetuar o pagamento do benefício, a Itamarati Norte S/A - Agropecuária garantirá, a título de adiantamento, a remuneração do empregado, para posterior ressarcimento.

## Cláusula 14 – Adicional por acidente de trabalho

A Empresa fará reenquadramento dos empregados que percebam o adicional de periculosidade e que venham a ter seqüelas de acidente do trabalho ou doença ocupacional, mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada e aceita, e que tenha sido ou venha a ser remanejado para outros cargos em função de tais ocorrências, tomando com base salarial a soma do salário mais periculosidade.

## Cláusula 15 – Licença Maternidade e Paternidade

A Empresa concederá Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias e a Paternidade de 5 (cinco) dias, arcando com as despesas e se ressarcindo, posteriormente, destes encargos junto ao INSS, de acordo com o que preceitua o art. 7º, Incisos XVIII e XIX da Constituição Federal.

## Cláusula 16 – Transporte de empregado em turno de revezamento

A Empresa manterá contrato com empresa de transporte para os empregados das Usinas Juba I e II.

## Cláusula 17 – Alimentação

A Empresa fornecerá alimentação gratuita aos empregados que trabalham nas dependências das Usinas de Juba I e II.

## Cláusula 18 – Exame Periódico

A Empresa arcará com os custos dos exames médicos ocupacionais, cuja



# STIU-MT

Sindicato dos  
Urbanitários



periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades desenvolvidas e pela faixa etária dos empregados, segundo prescrições feitas por profissionais especializados em Medicina do Trabalho, observando a legislação pertinente.

#### **Cláusula 19 – Transporte de Trabalhadores Acidentados**

A Empresa se obrigará a transportar o empregado com urgência, para locais apropriados, em casos de acidente de trabalho, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou decorrente deste.

#### **Cláusula 20 – Representante Sindical e Suplente**

A Empresa concorda com a eleição de 01 (um) representante sindical e respectivo suplente, eleitos pelos trabalhadores da Itamarati Norte S/A - Agropecuária, cujos direitos e mandato coincidirá com o da diretoria do STIU-MT.

#### **Cláusula 21 – Repasse Financeiro ao Sindicato**

A Empresa efetuará os descontos da mensalidade sindical e outros, desde que devidamente autorizadas pelos empregados, repassando-os até o 2º dia após o efetivo desconto na folha de pagamento.

#### **Cláusula 22 – Política de proteção salarial**

A Itamarati Norte S/A – Agropecuária tem a sua própria política de proteção salarial que será adotada também de acordo com as condições da Empresa.

#### **Cláusula 23 – Elaboração e implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários**

A Empresa tem a sua própria política de administração de salários, que será adotada, também, de acordo com as condições da Empresa.

#### **Cláusula 24 – Treinamento de pessoal**

A Itamarati Norte S/A – Agropecuária adotará um sistema de treinamento conforme suas necessidades e orientações da Diretoria, visando melhorar o atendimento ao consumidor e o crescimento profissional de seus empregados.

#### **Cláusula 25 – Estágio profissionalizante**

A Itamarati Norte S/A – Agropecuária sempre estudará a possibilidade de concessão de estágio profissionalizante, visando melhorar o seu profissional, em conjunto com cada área envolvida, de acordo com suas conveniências.

#### **Cláusula 26 – Hora Extra de Deslocamento**

A Empresa pagará em verba específica o valor equivalente às horas extras de deslocamento para o local de trabalho, considerando 01:30 (uma hora e meia) de ida e 01:30 (uma hora e meia) de volta devidamente apontadas, calculada sobre o salário hora do empregado.

#### **Cláusula 27 – Readaptação Funcional / Profissional**

A Empresa obriga-se a proporcionar, sem ônus para os empregados, readaptação funcional e/ou profissional daqueles que sofram acidentes de trabalho, de acordo com a legislação sobre o assunto e desde que essa readaptação seja recomendada pelo INSS.



# STIU-MT

Sindicato dos  
Urbanitários



## Cláusula 28 - Cesta Básica

A Empresa fornecerá cesta básica a todos os empregados que ganham até 3,30 pisos salariais vigentes na Itamarati Norte S/A – Agropecuária, composta pelos seguintes produtos:

- 03 Pacotes de 05 Kg de arroz agulhinha Tipo 1;
- 04 Kg de feijão carioca;
- 05 Kg de açúcar cristal;
- 04 Latas de óleo de soja;
- 01 Kg de sal;
- 500 gr de café;
- 500 gr de farinha de mandioca;
- 500 gr de fubá mimoso;
- 01 Lata de extrato de tomate (370 gr)
- 01 Kg de macarrão;
- 500 gr de biscoito;
- 01 Kg de farinha de trigo;
- 01 Lata de Nescau (500 gr)
- 01 Lata de leite em pó integral (454 gr)

## Cláusula 29 – Troca de Turnos

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa permitirá até 01 (uma) troca de turno por mês a todos os empregados que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento, realizada de acordo com a necessidade do empregado e a critério técnico da Empresa, desde que estes não tenham faltas no mês anterior a troca (salvo as justificadas); desde que solicitem e justifiquem a troca com antecedência e tenham a devida autorização da chefia responsável. Fica certo, ainda, que a troca de turno não poderá ocasionar a dobra de serviço dos empregados envolvidos.

## Cláusula 30 – CIPA

A Itamarati Norte S/A – Agropecuária se compromete a comunicar ao Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de abertura das inscrições para eleição dos representantes dos empregados na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

## Cláusula 31 – Uniformes

A Itamarati Norte S/A – Agropecuária fornecerá, gratuitamente, a seus empregados, uniformes e equipamentos de proteção individual, de acordo com as especificações adequadas às diversas funções técnico/operacionais exercidas pelos mesmos.

## Cláusula 32 – Comunicação de Acidentes

A Itamarati Norte S/A – Agropecuária comunicará mensalmente ao Sindicato signatário deste Acordo sempre que houver ocorrência de acidentes de trabalho que envolvam danos pessoais e/ou materiais ocorridos com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto.

**Parágrafo Único** – A Empresa encaminhará juntamente com o comunicado de ocorrência, relatório emitido pela CIPA.

## Cláusula 33 – Divulgação Sindical

A Itamarati Norte S/A – Agropecuária autoriza a livre circulação de avisos,



# STIU-MT

Sindicato dos  
Urbanitários



circulares, boletins, comunicados, jornais e/ou qualquer outro meio de divulgação de responsabilidade da Entidade Sindical, com identificação adequada, permitindo a afixação destes documentos para amplo conhecimento da categoria, desde que antecipadamente solicitada e autorizada pela Diretoria.

#### Cláusula 34 – Renegociação do Acordo Coletivo

A revisão, denúncia, prorrogação, revogação, etc., total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do art. 615 da CLT.

#### Cláusula 35 – Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados da Itamarati Norte S/A – Agropecuária integrantes da categoria profissional, em suas respectivas bases territoriais.

#### Cláusula 36 – Multa por descumprimento de Acordo Coletivo

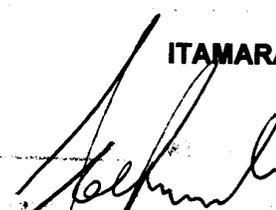
Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o salário base do empregado, caso haja descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, que se reverterá em favor dos empregados; ou da Empresa, se o infrator for o Sindicato.

#### Cláusula 37 – Vigência

Este Acordo Coletivo de Trabalho terá sua vigência no período de 01 de maio de 2004 até 30 de abril de 2005.

Cuiabá-MT, 17 de junho de 2004

**ITAMARATI NORTE S/A – AGROPECUÁRIA**

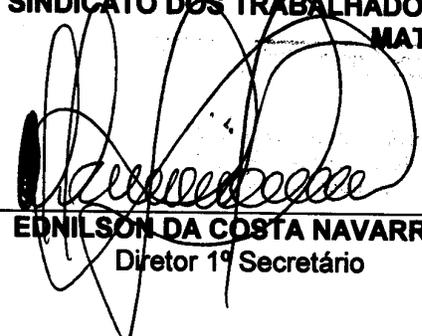
  
JEFFERSON LUIZ KOPAK

Diretor Administrativo

  
HENRIQUE JUEIS DE ALMEIDA

Diretor Financeiro

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT**

  
EDNILSON DA COSTA NAVARROS

Diretor 1º Secretário

  
WALTER DE JESUS MIRANDA

Diretor 1º Tesoureiro

**MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO**

**DELEGACIA REGIONAL EM** MATO GROSSO

Nos termos do artigo 614, da CLT, defino o presente registro da  
presente Convocação / Acordo Coletivo de Trabalho / Arbitragem  
constante do processo nº 46210001843/2004-91  
Registrado e Arquivado na DRT MT sob nº 115 de 16  
do livro nº 17

Cuiabá, 08 de 07 de 04

\_\_\_\_\_  
(nome, cargo/função e assinatura)

**Marilete Mulinari Girardi**  
Chefe da Seção de Relações  
do Trabalho / MT